

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

ENTREGA DOS ENVELOPES A PARTIR DO DIA 17/02/2025 ÀS 08 HORAS DA MANHÃ.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça da Matriz, n. 285– Centro - Francisco Dumont/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.885.485/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Nilson José de Azevedo, por intermédio do Agente e contratação e sua equipe, devidamente constituída através de Portaria Municipal nº 1.471/2024, torna público por meio do Edital de **CREDCIAMENTO nº 002/2025**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDCIAMENTO por chamamento público para** contratação de empresas especializadas para **fornecimentos de Refeições Self-Service, Marmitex, Almoços/Jantares e Serviços de Hospedagem para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Francisco Dumont**, nos termos e condições deste Edital, Anexo I e ETP.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDCIAMENTO por chamamento público para** contratação de empresas especializadas para fornecimentos de Refeições Self-Service, Marmitex, Almoços/Jantares e Serviços de Hospedagem para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Francisco Dumont, expectativa de quantidades e especificações estão contidas no Anexo III, deste edital.

1.2. As quantidades constantes do Anexo III são estimativas, não se obrigando a Administração à execução total.

1.3. Os proponentes deverão apresentar o preço UNITÁRIO do serviço ofertado.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal Francisco Dumont-MG e o (s) vencedor (es), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14. 133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

3.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Francisco Dumont-MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis.

II. Inscrição;

III. Habilitação;

IV. Assinatura do instrumento jurídico; e

V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.2.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3.3. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as

aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria demandante.

3.4. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Setor de Licitações.

3.5. Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item.

3.6. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.7. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

3.8. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.9. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT-MG
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL LICITANTE:
CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT-MG
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE:
CNPJ:**

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento será da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar

a.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

a.2) termo de credenciamento, outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.1.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

5.2. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, **a partir do dia 17 de 17 de 2025 às 08:00 horas da manhã**, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça da Matriz, nº 56, Centro, Francisco

Dumont-MG, ficando o mesmo em aberto por um prazo de 12 (doze) meses.

O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.**

6.2. À medida que os interessados apresentam a documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o agente de Contratação e sua Equipe se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega e protocolo do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentalmente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Ordenador da despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 79, II, da Lei 14.133/2021.

6.3. Caso sejam CRENCIADOS mais de um interessado para cada item, será adotado a seguinte forma de prestação de serviços:

6.3.1. Critério de Escolha pelo Servidor:

A escolha do estabelecimento onde o servidor realizará a sua refeição ou hospedagem será de livre e exclusiva responsabilidade do servidor/convidado, respeitando os seguintes parâmetros:

a) Disponibilidade de Opções: A relação dos estabelecimentos credenciados será amplamente divulgada pela Prefeitura, contendo informações como endereço, horário de funcionamento e tipo de refeição oferecida.

b) Autonomia do Servidor/Convidado: O servidor/Convidado poderá optar livremente pelo estabelecimento de sua preferência dentre aqueles credenciados, sem restrição quanto à frequência de utilização em um mesmo local.

c) Controle de Utilização: A utilização do benefício pelo servidor será feita por meio de identificação específica (Comanda, Ordem de Fornecimento ou outro meio definido pela Prefeitura Municipal), que permita o controle e registro das transações realizadas.

d) Limites Financeiros: O valor das refeições e/ou hospedagens deverá estar em conformidade com o teto definido neste edital.

6.3.2. Critérios para Manutenção no Programa:

O estabelecimento credenciado deverá garantir:

- Conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Qualidade no atendimento e nos serviços prestados;
- Adequação aos valores e condições previstos no contrato firmado com a Prefeitura.

6.3.3. Critérios de Transparência e Avaliação:

A Prefeitura poderá realizar auditorias, pesquisas de satisfação e análises periódicas para assegurar que os servidores estejam sendo atendidos adequadamente e que o princípio da livre escolha esteja sendo respeitado.

6.3.4. Caso o servidor/convidado não tenha preferência em um estabelecimento, o critério de fornecimento será na forma de rodízio, onde todos os fornecedores credenciados prestarão os serviços ou que seja feito sorteio para a escolha do credenciado;

6.4. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita de acordo com o item 6.3.1 deste edital.

7. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do contrato, se vencedora;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme Lei nº 14.133/21;

c) Preço: Deverá ser descrito o item, o preço UNITÁRIO cotado em Reais. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os Itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor do credenciamento.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF -**

FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21.

b) Alvará Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa em plena validade e compatível com o objeto do certame

8.5. DOCUMENTO COMPLEMENTARES DECLARAÇÕES EM ANEXO.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. A(s) vencedora(s) deverá(ão) assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação do credenciamento.

9.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10. FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.1. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Compra ou serviço, e o prazo para a execução do serviço deverá ser conforme solicitação da secretaria requisitante e TR. Constantes da Ordem de Serviço.

10.2. A não execução do serviço, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, mediante

a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a execução.

11.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do CREDENCIAMENTO e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa pelo licitante em assinar o contrato e para a execução do serviço adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. Nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação do credenciamento;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste

credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratatação da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont-MG, por meio do e-mail: licitacao@franciscodumont.mg.gov.br.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente CREDENCIAMENTO encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

13.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidora da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Lei nº 14.133/21).

13.6. São anexos deste edital:

ANEXO I. Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

ANEXO II. Declaração de Idoneidade

ANEXO III. Quantidades estimadas para fornecimento e descrição do serviço

ANEXO IV. Minuta do Termo de Credenciamento

17.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Bocaiuva-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Francisco Dumont-MG (MG), 10 de fevereiro de 2025.

Nilson José de Azevedo
Prefeito Municipal

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CREDENCIAMENTO nº 002/2025, em cumprimento da Lei 14.133/21, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Dumont-MG, em..... de 2025.

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA

**FRANCISCO
DUMONT**

TRABALHANDO PARA TODOS

ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

“EMPRESA”, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXXXX, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Francisco Dumont-MG, em de 2025.

Assinatura do dirigente da empresa

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG

Praça da Matriz, 285 - Centro CEP: 39.387-000 Tel.: (38) 3733-1171

Email: prefeiturafranciscodumont@gmail.com



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. CREDENCIAMENTO por chamamento público para contratação de empresas especializadas para fornecimentos de Refeições Self-Service, Marmitex, Almoços/Jantares e Serviços de Hospedagem para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Francisco Dumont, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01 – REFEIÇÕES SERVIDAS NO LOCAL:

Lote	Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit	V. Total
1	01	ÁGUA MINERAL 1,5 LITROS	Unid.	1000	5,90	5.900,00
1	02	ÁGUA MINERAL 500ML	Unid.	1500	3,70	5.550,00
1	03	JANTAR/ALMOÇO, ENTRADA A LA CARTE, CARNES, PEIXE OU AVE, MASSAS, ARROZ, FEIJÃO SALADAS, COM SOBREMESA E BUFFET POR PESSOA.	Unid.	500	68,33	34.166,65
1	04	REFEIÇÃO SELF-SERVICE COM BALANÇA, A REFEIÇÃO DEVERÁ SER COMPOSTA DE TIPOS DE ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES.	Kg	1500	46,00	69.000,00
1	05	REFEIÇÃO/CONFERÊNCIAS E GRANDES EVENTOS, DEVERÁ SER COMPOSTA DE CARNES, MASSAS, ARROZ, FEIJÃO E SALADAS.	Unid.	600	56,00	33.600,00
1	06	REFRIGERANTE 2 LITROS.	Unid.	800	14,33	11.466,64
1	07	REFRIGERANTE LATA 350 ML	Unid.	1000	5,83	5.833,30
1	08	SUCO CAIXA 1 LT VARIOS SABORES	Unid.	900	12,33	11.099,97
1	09	SUCO LATA VARIADO VARIOS SABORES	Unid.	800	5,83	4.666,64
1	10	REFEIÇÃO PRATO MONTADO COM CARDÁPIO	Unid.	600	20,66	12.400,00



PREFEITURA
**FRANCISCO
DUMONT**
TRABALHANDO PARA TODOS

	DO DIA				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 193.683,20					

LOTE 02 – REFEIÇÕES EMBALADAS PARA TRANSPORTE (marmitex):

Lote	Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit	V. Total
2	01	MARMITEX, COMPOSTO DE REFEIÇÕES VARIADAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 700 GRAMAS DE (SETECENTOS GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS, E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVEM SER SERVIDAS UTILIZANDO AS EMBALAGENS DE ISOPOR DESCARTÁVEL COM TAMPA, ACOMPANHANDO TALHERES E GARFOS DESCARTÁVEIS.	Unid.	3000	19,66	59.000,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 59.000,10						

LOTE 03 – HOSPEDAGEM:

Lote	Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit	V. Total
3	01	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERA SER DISPONIBILIZADO OS SEGUINTE SERVIÇOS: INTERNET MOVEL (WI-FI), AR CONDICIONADO INSTALADO EM BOAS	Serv.	350	143,33	50.166,66



PREFEITURA

**FRANCISCO
DUMONT**

TRABALHANDO PARA TODOS

		CONDIÇÕES, MOVEIS PARA GUARDAR ROUPAS, TV NO QUARTO, QUARTO COM VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES PARA EDIFICAÇÕES, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIARIO DE LIMPEZA, SERVIÇOS BASICOS DE HIGIENE, SERVIÇOS DE TROCA DAS ROUPAS DE CAMA QUANDO SOLICITADO PELO HOSPEDE E FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA.				
3	02	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERA SER DISPONIBILIZADO OS SEGUINTESS SERVIÇOS: INTERNET MOVEI (WI-FI), AR CONDICIONADO INSTALADO EM BOAS CONDIÇÕES, MOVEIS PARA GUARDAR ROUPAS, TV NO QUARTO, QUARTO COM VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES PARA EDIFICAÇÕES, CHUVEIRO COM ÁGUA QUANTE, SERVIÇO DIARIO DE LIMPEZA, SERVIÇOS BASICOS DE HIGIENE, SERVIÇOS DE TROCA DAS ROUPAS DE CAMA QUANDO SOLICITADO PELO HOSPEDE E FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA.	Serv.	350	113,33	39.666,66

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG

Praça da Matriz, 285 - Centro CEP: 39.387-000 Tel.: (38) 3733-1171

Email: prefeiturafranciscodumont@gmail.com

VALOR TOTAL DO LOTE: **R\$ 89.833,32**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, constam da justificativa de pesquisa de mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato é 12(doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O credenciamento para fornecimentos de refeições self-service, marmitex, almoços/jantares e serviços de hospedagem destina-se a atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Francisco Dumont.

A realização deste procedimento tem como objetivo garantir maior eficiência, economicidade e agilidade na prestação de serviços, observando a necessidade de suprir demandas de natureza variável e imprevisível, tais como:

1. Eventos Institucionais: Participação em reuniões, conferências, capacitações, seminários e outros eventos organizados ou promovidos pelo município, que demandam alimentação e hospedagem para servidores, convidados e autoridades.

2. Operações de Serviço: Atendimento às necessidades operacionais das Secretarias Municipais, especialmente aquelas cujas atividades se desenvolvem em campo ou fora da sede administrativa, como saúde, educação e assistência social, manutenção de estradas vicinais, etc....

3. Situações de Emergência: Resposta a demandas emergenciais ou imprevisíveis que exijam alimentação e hospedagem imediatas, como ações de defesa civil, atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade ou deslocamento de equipes técnicas.

4. Otimização e Controle: A sistemática de registro de preço proporciona planejamento e previsibilidade, ao mesmo tempo em que elimina a necessidade de realizar processos licitatórios individualizados a cada nova demanda, gerando economia de tempo e recursos públicos.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista

são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: De acordo com o art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h' da Lei Federal 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo para aquisição do objeto de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Prefeitura Municipal.

4.1.1. Após a OF (Ordem de fornecimento) a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para entregar os produtos nos endereços informados na OF.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato, nos termos do artigo 99 do Decreto Municipal 1590/2023, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

4.2.1. O Município nomeia o Sr. Adrian Gabriel Rodrigues de Almeida como fiscal do contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei Federal 14.133/2021;

7.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei Federal 8.213/1991.

7.1.10. Fornecer os serviços de hospedagem, refeições self-service, marmiteix, almoços/jantares, refrigerantes, sucos e água mineral, conforme as especificações e quantidades solicitadas pela administração pública.

7.1.11. Garantir que todos os produtos e serviços atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

7.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas no contrato e em eventuais ordens de serviço emitidas pela administração pública.

7.1.13. Oferecer refeições preparadas com ingredientes frescos e de qualidade, garantindo que sejam higienicamente manipulados e armazenados.

7.1.14. As bebidas fornecidas (refrigerantes, sucos e água mineral) devem ser de marcas reconhecidas e dentro do prazo de validade.

7.1.15. Disponibilizar quartos individuais e duplos com as condições de conforto, higiene e segurança, incluindo limpeza diária, roupas de cama e banho, banheiro privativo, ventilação adequada (ou ar-condicionado), e acesso a Wi-Fi, quando aplicável.

7.1.16. Garantir a recepção e o atendimento ao público 24 horas, quando necessário.

7.1.17. Atender prontamente às solicitações da administração pública, incluindo demandas emergenciais ou alterações de cronograma previamente acordadas.

7.1.18. Realizar a entrega de marmitex ou outros itens no horário estipulados pela contratante.

7.1.19. Arcar com todos os custos, encargos, taxas e despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, insumos, materiais, mão de obra e tributos.

7.1.20. Manter comunicação eficaz com a administração pública, reportando-se prontamente à fiscalização do contrato em caso de dúvidas, ocorrências ou necessidade de ajustes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade

da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10.7. A administração nomeia o Sr. Madson Fernando de Almeida como fiscal do contrato.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 342.516,63 (trezentos quarenta e dois mil, quinhentos dezesseis reais e sessenta e três centavos).**

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, e serão disponibilizadas na nota de empenho ou no ato de assinatura do termo de contrato/Ata de Registro de Preços.

Francisco Dumont/MG, 10 de janeiro de 2025.

Itamar Jaime Duarte Azevedo
Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça da Matriz, n. 285– Centro - Francisco Dumont/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.885.485/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Nilson José de Azevedo, e (.), inscrito no CNPJ sob nº , com sede na, na cidade de de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor (), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato da Modalidade **Credenciamento nº 002/2025**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#)):

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREENCIAMENTO por chamamento público para** contratação de empresas especializadas para fornecimentos de Refeições Self-Service, Marmitex, Almoços/Jantares e Serviços de Hospedagem para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Francisco Dumont, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1				
2				
3				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#)):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#)):

5.1. O valor total da contratação é de **R\$.....(.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#)):

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#)):

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **IMPEDIMENTO de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 10% (dezpor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
039	2.1.1.4.122.2.2006.33903000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	DAS Recursos Vinculados de Impostos Não
042	2.1.1.4.122.2.2006.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	DAS Recursos Vinculados de Impostos Não
084	3.1.3.4.122.2.2012.33903000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	DE Recursos Vinculados de Impostos Não
088	3.1.3.4.122.2.2012.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	DE Recursos Vinculados de Impostos Não
107	3.1.3.6.181.7.2020.33903000	MANUTENÇÃO DE CONVENIO C/ A POLICIA MILITAR E CIVIL	Recursos Vinculados de Impostos Não
109	3.1.3.6.181.7.2020.33903900	MANUTENÇÃO DE CONVENIO C/ A POLICIA MILITAR E CIVIL	Recursos Vinculados de Impostos Não
199	5.1.3.20.122.51.2028.33903000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DAS Recursos Vinculados de Impostos Não



PREFEITURA

**FRANCISCO
DUMONT**

TRABALHANDO PARA TODOS

201	5.1.3.20.122.51.2028.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DAS	Recursos Não Vinculados de Impostos
213	6.1.1.10.122.17.2042.33903000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE GESTÃO DA SAÚDE	DAS	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
216	6.1.1.10.122.17.2042.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE GESTÃO DA SAÚDE	DAS	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
217	6.1.1.10.122.17.2042.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE GESTÃO DA SAÚDE	DAS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
218	6.1.1.10.122.17.2042.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE GESTÃO DA SAÚDE	DAS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
219	6.1.1.10.122.17.2042.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE GESTÃO DA SAÚDE	DAS	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Saúde
248	6.1.2.10.301.14.2198.33903000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE	DAS	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
249	6.1.2.10.301.14.2198.33903000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE	DAS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
250	6.1.2.10.301.14.2198.33903000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE	DAS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
257	6.1.2.10.301.14.2198.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE	DAS	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG

Praça da Matriz, 285 - Centro CEP: 39.387-000 Tel.: (38) 3733-1171

Email: prefeiturafranciscodumont@gmail.com



PREFEITURA

**FRANCISCO
DUMONT**

TRABALHANDO PARA TODOS

258	6.1.2.10.301.14.2198.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA Á SAÚDE	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
259	6.1.2.10.301.14.2198.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA Á SAÚDE	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
260	6.1.2.10.301.14.2198.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA Á SAÚDE	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
320	6.1.4.10.305.16.2200.33903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
321	6.1.4.10.305.16.2200.33903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
322	6.1.4.10.305.16.2200.33903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
329	6.1.4.10.305.16.2200.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
330	6.1.4.10.305.16.2200.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
331	6.1.4.10.305.16.2200.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
377	7.1.1.12.122.2.2064.33903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG

Praça da Matriz, 285 - Centro CEP: 39.387-000 Tel.: (38) 3733-1171

Email: prefeiturafranciscodumont@gmail.com



PREFEITURA

**FRANCISCO
DUMONT**

TRABALHANDO PARA TODOS

378	7.1.1.12.122.2.2064.33903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Outras Transferências de Recursos do FNDE
382	7.1.1.12.122.2.2064.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
383	7.1.1.12.122.2.2064.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Transferência do Salário-Educação
384	7.1.1.12.122.2.2064.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Outras Transferências de Recursos do FNDE
385	7.1.1.12.122.2.2064.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação
386	7.1.1.12.122.2.2064.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).
387	7.1.1.12.122.2.2064.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
543	8.1.1.15.122.2.2086.33903000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. OBRAS	Recursos Não Vinculados de Impostos
546	8.1.1.15.122.2.2086.33903900	MANUT. DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. OBRAS	Recursos Não Vinculados de Impostos
611	9.2.1.8.122.5.2105.33903000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Recursos Não Vinculados de Impostos
612	9.2.1.8.122.5.2105.33903000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
614	9.2.1.8.122.5.2105.33903900	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO	Recursos Não Vinculados de
614	0	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Impostos
615	9.2.1.8.122.5.2105.33903900	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Outros Recursos Não Vinculados

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG

Praça da Matriz, 285 - Centro CEP: 39.387-000 Tel.: (38) 3733-1171

Email: prefeiturafranciscodumont@gmail.com



PREFEITURA

**FRANCISCO
DUMONT**

TRABALHANDO PARA TODOS

616	9.2.1.8.122.5.2105.33903900	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
617	9.2.1.8.122.5.2105.33903900	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
767	10.1.3.23.695.27.2138.33903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL	Recursos Não Vinculados de Impostos
770	10.1.3.23.695.27.2138.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL	Recursos Não Vinculados de Impostos
783	10.2.1.13.392.26.2202.33903000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Recursos Não Vinculados de Impostos
787	10.2.1.13.392.26.2202.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Recursos Não Vinculados de Impostos
788	10.2.1.13.392.26.2203.33903000	REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS POPULARES	Recursos Não Vinculados de Impostos
790	10.2.1.13.392.26.2203.33903900	REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS POPULARES	Recursos Não Vinculados de Impostos
808	10.3.1.13.392.26.2145.33903000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL	Recursos Não Vinculados de Impostos
809	10.3.1.13.392.26.2145.33903900	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG

Praça da Matriz, 285 - Centro CEP: 39.387-000 Tel.: (38) 3733-1171

Email: prefeiturafranciscodumont@gmail.com

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#)):

Resta estabelecido o Foro da Comarca de Bocaiuva-MG, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Francisco Dumont-MG,

MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT - MG
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-